



As Opções do Plano e o Orçamento para **2024**

AS OPÇÕES DO PLANO E O ORÇAMENTO PARA O ANO FINANCEIRO DE 2024

APROVADO

PELA JUNTA DE FREGUESIA

As Opções do Plano e o Orçamento, devidamente numerado e rubricado, foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pelos membros do executivo que abaixo assinam

Em reunião de

____/____/____

PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

As Opções do Plano e o Orçamento, foi presente e aprovado por maioria/unanimidade da Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pela mesa que abaixo assina

Em sessão de

____/____/____

Verificámos a consistência e a adequação dos pressupostos e das estimativas contidas nas Opções do Plano e o Orçamento, pelo que do ponto de vista técnico o documento encontra-se em condições de ser votado. Mais informamos que estaremos à disposição dos elementos da assembleia, caso o desejem, para o esclarecimento de dúvidas de carácter técnico. Para tal podem contactar os nossos serviços por: mail (geral@lusaconta.pt) ou telefone (239 918 650).

O Contabilista Público



213977150

12080

Índice

1. Nota Prévia	3
2. Normas Regulamentares da Execução do Orçamento	7
I - AS OPÇÕES DO PLANO.....	18
1. Missão, Objetivos e Estratégia.....	19
1.1. Missão	19
1.2. Visão	20
1.3. Valores	20
1.4. Responsabilidade Social	21
1.5. Objetivos	22
1.6. Estratégias.....	22
1.7. Organização Administrativa.....	24
II - ORÇAMENTO	25
1. Nota de Enquadramento	26
2. Enquadramento Macroeconómico.....	27
3. Orçamento SNC-AP	28
4. Recursos Financeiros	29
5. Previsão das Receitas	33
5.1. Receitas Correntes	34
5.2. Receitas de Capital	39
6. Previsão das Despesas	41
6.1. Despesas Correntes	42
6.2. Despesas de Capital	48
III - MAPAS ORÇAMENTAIS	49
Anexo 1 Mapa de Pessoal.....	
Anexo 2 Orçamento e Plano Orçamental Plurianual	
Anexo 3 Plano Plurianual de Investimentos	
Anexo 4 Orçamento Receita.....	
Anexo 5 Orçamento Despesa.....	

1. Nota Prévia

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à junta de freguesia elaborar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, cabendo à Assembleia de Freguesia a sua aprovação em conformidade com a alínea a), n.º 1 do artigo 9.º do RJAL.

A presente proposta sobre as Opções do Plano, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, foi elaborada tendo em consideração os requisitos legais na aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 85/2016 e 33/2018, de 21 de dezembro e 15 de maio.

O SNC-AP foi desenvolvido tendo presente que o universo das administrações públicas engloba entidades da mais variada natureza e dimensão e com atividades e transações das mais simples às mais complexas podendo, assim, ser aplicado a todas elas independentemente de qualquer um destes fatores distintivos. Justifica-se portes, que a algumas entidades (como é o caso de algumas freguesias) possa ser permitido fazer uma aplicação simplificada do sistema desde que essa simplificação esteja assente nos mesmos princípios, conceitos e critérios para permitir a consistência e comparabilidade entre as diversas instituições e facilitar a consolidação quando apropriado.

Foi nesta base que foi elaborado o Regime Simplificado do SNC-AP já previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e aprovado pela Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto.

O regime simplificado¹ é uma opção que é concedida a dois tipos de entidades de menor dimensão e risco orçamental definidas nos artigos 3.º (Pequenas Entidades) e 4.º (Micro Entidades) da Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto.

De acordo com o previsto no n.º 46.º do ponto 11 da norma de contabilidade pública (NCP) 26 do SNC-AP, as demonstrações orçamentais a elaborar por uma microentidade e são:

- Orçamento e plano orçamental plurianual (ano seguinte, mais 4 anos);
- Plano plurianual de investimentos.

O SNC-AP, não prevê regras ou disposições específicas para a elaboração do orçamento. Não obstante, dispõe, no seu artigo 17.º, que é excluído da revogação do POCAL o ponto 3.3, relativo às regras previsionais, pelo que as mesmas se mantêm em vigor, aplicando-se essas regras à elaboração do orçamento para o ano do orçamento a aprovar, mas não para os anos seguintes considerados no mesmo. De referir que também, os pontos 2.9 e 8.3.1 previstos no POCAL e relativos ao controlo interno e às modificações do orçamento não se encontram revogados.

Estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, no seu artigo 40.º que o orçamento deve prever as receitas necessárias para cobrir

¹ Os valores a considerar são anuais e a observação dos limites tem que verificar-se durante dois anos consecutivos.

- Pequena Entidade é aquela que durante dois anos consecutivos registou um montante global anual de despesa orçamental paga superior a 1 milhão e inferior a 5 milhões de euros;

- Microentidade é aquela que durante dois anos consecutivos registou um montante global anual de despesa orçamental paga inferior a 1 milhão de euros.

todas as despesas e a receita corrente deve ser pelo menos igual à despesa corrente. O saldo de gerência da execução orçamental pode ser incorporado numa alteração orçamental, com a aprovação do Mapa dos Fluxos de Caixa pelo órgão executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas.

O orçamento deve estar enquadrado num plano plurianual (N+4), para todos os anos a receita e a despesa devem estar equilibrados, deve ter em atenção o princípio da estabilidade orçamental, bem como o da equidade intergeracional previstos, respetivamente, nos artigos 5.º e 9.º do RFALEI.

Assim sendo, a autarquia deve realizar o exercício tendo por base a evolução que prevê ao nível da receita, associada à evolução expectável da base tributária e da procura de bens e serviços sujeitos a taxas ou preços, bem como das transferências e operações de financiamento que tenha previsto, como seja a comparticipação comunitária em projetos de investimento. No lado das despesas, deve ter em consideração os compromissos e obrigações já assumidos, bem como os projetos previstos no seu plano plurianual de investimentos e nas suas atividades mais relevantes.

A taxa de inflação prevista é um indicador relevante a considerar para a estimativa de receita e despesa.

Naturalmente, verifica-se um grau considerável de imprevisibilidade inerente à natureza de algumas tipologias de receita e de despesa, motivo pelo qual, a previsão para os anos seguintes ao do orçamento é meramente indicativa, sendo o quadro plurianual orçamental atualizado anualmente.

No exercício orçamental para o ano do orçamento a aprovar e para os anos seguintes recomenda-se, que apenas sejam considerados os projetos de investimento de execução anual e/ou plurianual, constantes da proposta de Plano Plurianual de Investimentos que acompanha o orçamento, inscrevendo-se no ano de cada proposta de orçamento, os respetivos projetos que serão iniciados.

Os documentos previsionais deverão ser elaborados com base no classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, incluindo as rubricas previstas no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, de acordo com os modelos previstos no n.º 47.º do ponto 11 da NPC 26 do SNC-AP, uma vez que os reportes de execução terão de respeitar estes modelos.

Pretende assim o Executivo apresentar uma proposta adequada à realização de investimentos e despesas que pensa serem possíveis de concretização no exercício de 2024.

As perspetivas macroeconómicas para 2024 apontam para um abrandamento da economia mundial, estando previsto um crescimento de 2,7% (3% em 2023) de acordo com as previsões intercalares da OCDE de setembro de 2023. Esta previsão indica uma revisão em baixa em 0,2 pp face à projeção anterior (junho de 2023). Também a economia portuguesa deverá desacelerar em 2024, num contexto marcado pela persistência de um elevado grau de incerteza geopolítica, bem como por uma política monetária restritiva cujos efeitos ainda não se materializaram em pleno. Após crescer 2,2% em 2023, com uma evolução contida do crescimento em cadeia na segunda metade do ano, prevê-se que o PIB cresça 1,5% em termos reais em 2024. Em ambos os anos, o crescimento português situa-se acima da média da área do euro (0,7% e 1%, respetivamente, em 2023 e 2024, de acordo com as projeções do BCE), mantendo-se o processo de convergência verificado desde 2017 e apenas transitoriamente interrompido em 2020 com a pandemia. Toda esta incerteza sobre a evolução futura da economia pode levar a implicações na execução desta proposta de orçamento que podem, e que já se está a notar na presente execução, vir a ser muito significativas.

Com o SNC-AP, a regularidade técnica na execução da contabilidade pública e na prestação de contas é assegurada pelo contabilista público. As funções de contabilista público são assumidas nas freguesias em que seja aplicado o regime simplificado, por ausência de recursos humanos que preencham os requisitos, a função do contabilista público pode ser assegurada por um contabilista

certificado, nos termos do artigo 9.º dos Estatutos da Ordem dos Contabilistas Certificados.

Nesta circunstância os documentos elaborados e relativos às Opções do Plano e Orçamentos, são colocados à análise e decisão da Assembleia de Freguesia de harmonia com o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei 75/2013 de 12 de setembro.

2. Normas Regulamentares da Execução do Orçamento

Capítulo I

Âmbito e Princípios Genéricos

Artigo 1.º - Definição e Objeto

1. O presente normativo estabelece regras e procedimentos necessários à execução do Orçamento da Freguesia, de modo a garantir o cumprimento dos princípios orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.
2. São também aplicáveis à execução do Orçamento, as disposições constantes da Norma de Controlo Interno.
3. O presente regulamento atende ainda ao disposto na seguinte legislação: Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro; Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho; Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho; Decreto-Lei 114/2007, de 19 de Abril; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro; e Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

Artigo 2.º - Utilização das Dotações Orçamentais

Durante o ano de 2024 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis a curto prazo, previstos ao abrigo do disposto da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

Artigo 3.º - Execução Orçamental

1. O Executivo, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro.
2. Na execução dos documentos previsionais deverá ser tido em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovados e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo os princípios da utilização racional das dotações aprovadas, a assunção dos custos e das despesas deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.
3. Deverá continuar a ser assegurado e implementado durante o ano de 2024 um efetivo sistema de controlo interno, com vista ao reforço do controlo financeiro, com o objetivo de garantir o rigor na execução orçamental e evitar a má utilização dos recursos autárquicos.

Artigo 4.º - Registo Contabilístico

1. O registo da receita e da despesa e dos respetivos movimentos contabilísticos serão efetuados em documentos próprios.
2. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, serão os constantes do sistema de controlo interno, aprovado nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, conjugado com o estipulado no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Artigo 5.º - Gestão dos Bens Tangíveis e Intangíveis da Autarquia

1. A Gestão do Património da Freguesia executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário de Bens da Autarquia.
2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do órgão executivo através de informação-proposta ou documento equivalente, designadamente contratos, após aprovação da despesa bem como da verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 6.º - Modificações ao Orçamento

1. As dotações inscritas nas Opções do Plano, comparticipadas por Fundos Comunitários ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas, após reformulação, devidamente comprovada, do respetivo cronograma financeiro.
2. A modificação ao Orçamento, decorrente da aplicação de receitas legalmente consignadas, só poderá ser considerada com a efetiva atribuição (homologação) pela entidade respetiva.

Capítulo II

Receita e Despesa Orçamental

Artigo 7.º - Princípios Gerais para a Arrecadação de Receitas

1. Na execução do Orçamento da receita, devem ser respeitados os princípios e regras definidas no § 4 NCP 26, nomeadamente:
 - 1.1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e recebida se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada;
 - 1.2. A Liquidação pode exceder os valores inscritos no Orçamento.
2. A liquidação e o recebimento de receitas serão efetuados com base na legislação e regulamento em vigor.
3. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

Artigo 8.º - Princípios Gerais para a Realização de Despesas

1. Na execução do Orçamento da despesa, devem ser respeitados os princípios e regras definidas no § 5 NCP 26, nomeadamente:
 - 1.1. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes situações:
 - a) verificada a conformidade legal e a regularidade da despesa, nos termos da lei;
 - b) registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;
 - c) emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda.

2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.
3. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, sendo as despesas permanente, como salários, eletricidade, água, comunicações, seguros, rendas, contratos de fornecimento contínuos e contratos de quantidade, devem ser registados mensalmente.
4. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental; a saber:
 - 4.1. No caso do investimento, se estiverem inscritas no Orçamento e no Plano Plurianual de Investimentos (PPI) com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso;
 - 4.2. No caso das restantes despesas, se o saldo orçamental da rubrica for igual ou superior ao encargo a assumir.
 - 4.3. Os pagamentos só podem ser executados quando os compromissos tiverem sido assumidos em conformidade com as regras e procedimentos previstos na lei e/ou no presente regulamento.
5. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.
6. A autorização para a realização de despesas será concedida pela entidade com delegação de competência para o efeito, exarada sobre a requisição numerada ou documento equivalente, previamente cabimentada e apreciada a sua adequação às regras e princípios a aplicar na realização das despesas.
7. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para valores superiores a 5.000,00 euros, terão de ser acompanhadas de declaração da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada e identificação completa do beneficiário – nome, morada, contato, e-mail e número de identificação fiscal.
8. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para qualquer montante, terão de ser acompanhadas de declaração das Finanças comprovativas da situação tributária regularizada, a qual deverá mencionar que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros.
9. No caso específico do compromisso da despesa, e tendo como princípio básico a não utilização da antecipação de fundos prevista no artigo 4º da LCPA,

deverá atender-se à regra prevista no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, ou seja, os compromissos serão realizados em função dos trabalhos e fornecimentos a desenvolver mensalmente.

Artigo 9.º - Autorização para a Contratação das Despesas

1. As competências para a autorização da realização de despesas, são estabelecidas por deliberação do executivo, sem prejuízo da adoção de regras e demais procedimentos estabelecidos sobre esta matéria por legislação em vigor, nomeadamente Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento as seguintes despesas: vencimentos e salários, encargos de empréstimos, contribuições e impostos, reembolsos ou quotas ao Estado ou organismos seus dependentes, água, energia elétrica, telefone, prémios de seguros e quaisquer outros contratos que resultem de contratos legalmente celebrados, bem como o pagamento a diversas entidades por Operações de Tesouraria.
3. Qualquer encargo só pode ser assumido depois de ser previamente registado o cabimento da importância correspondente à despesa a pagar.

Artigo 10.º - Constituição de Fundos de Maneio

1. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pelo Presidente da Junta a constituição de fundos de maneio, por conta da respetiva dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.
2. Cada um dos fundos referidos no número anterior, tem de ser regularizado no fim de cada mês, num único título e saldado no fim do ano, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.

Artigo 11.º - Pagamentos Eletrónicos

1. Para as aquisições que exijam o pagamento imediato, poderá ser atribuído um cartão de débito, na modalidade de pré-pago.
2. O Cartão é atribuído a um titular designado para o efeito pela unidade orgânica respetiva, o qual é responsável pela correta utilização do mesmo, após os competentes registos contabilísticos.

Artigo 12.º - Tramitação dos processos de Contratação Pública

1. Os serviços devem utilizar obrigatoriamente uma plataforma eletrónica de compras ou meio de transmissão eletrónica de dados, para desenvolver a tramitação de todos os procedimentos de contratação pública relativos, nomeadamente, às aquisições de bens e de serviços, às locações e às empreitadas ou concessões.
2. O disposto no número anterior deve ser sempre aplicável, independentemente do valor da despesa e mesmo que o procedimento a adotar seja o ajuste direto simplificado.
3. Cada procedimento para além de ter uma requisição associada deve estar devidamente justificado e suportado por uma informação prévia, de forma a se instruir respetivo o caderno de encargos.
4. De forma a garantir a disponibilização dos contratos nas datas pretendidas, cada unidade orgânica deve apresentar o respetivo pedido de compra respeitando os seguintes prazos de antecedência mínima:
 - a) 5 dias para aquisições de valor inferior a € 5.000,00;
 - b) 10 dias para aquisições de valor superior a € 5.000,00;
 - c) 15 dias para aquisições de valor superior a € 20.000,00;
 - d) 30 dias para aquisições de valor superior a € 75.000,00.

Artigo 13.º - Procedimento para a Realização da Despesa

1. Os concursos públicos ou limitados, os procedimentos de negociação ou diálogo concorrencial, serão efetuados de harmonia com as regras de contratação pública estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. São excluídas dos procedimentos de contratação as entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações de impedimentos referidos no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
3. A realização de trabalhos de construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de imóveis, bem como às concessões de obras públicas e fornecimentos de obras públicas aplica-se o regime constante do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. Os processos de formalização dos respetivos contratos, a adotar são os seguintes:
 - 3.1. Concurso público – para empreitadas de valor igual ou superior a 150.000,00€.

- 3.2. Consulta prévia - para empreitadas de valor inferior a 150.000,00€
- 3.3. Ajuste direto - para empreitadas de valor inferior a 30.000,00€
- 4. A realização de despesas com aquisição de bens e serviços, locação e aquisição de bens imóveis, regem-se pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. Os procedimentos a adotar são os seguintes:
 - 4.1. Concurso público - para aquisições cujo valor do contrato seja superior a 75.000,00€.
 - 4.2. Consulta prévia - para aquisições cujo valor seja inferior a 75.000,00 €.
 - 4.3. Ajuste direto - para aquisições cujo valor seja inferior a 20.000,00 €.
- 5. As adjudicações efetuadas ao abrigo do artigo 128º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro podem ser efetuadas sobre a fatura ou documento equivalente, quando o preço contratual não seja superior a 5.000 euros.
- 6. As despesas relativas a encargos de representação e a aquisição de bens para oferta que ultrapassem os 249,40 € mensais, despendidos de uma só vez ou fracionadamente carecem de autorização expressa do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º - Celebração e Formalização dos Contratos

- 1. Não há obrigatoriedade de celebração de contrato escrito nas seguintes condições:
 - 1.1. Quando se trate de contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10 000;
 - 1.2. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento;
 - 1.3. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços nos seguintes termos:
 - 1.3.1. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação;
 - 1.3.2. A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos; e

1.3.3. O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas; ou

1.4. Quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15 000.

2. A redução do contrato a escrito pode ser dispensada pelo órgão competente para a decisão de contratar, mediante decisão fundamentada, quando:

2.1. A segurança pública interna ou externa o justifique;

2.2. Seja adotado um concurso público urgente; ou

2.3. Por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, seja necessário dar imediata execução ao contrato.

3. A competência para dispensa de contrato escrito na situação do número anterior, cabe à entidade competente para autorizar a despesa.

Artigo 15.º - Publicitação de Modificações ao Contrato

1. Os atos administrativos do contraente público ou os acordos entre as partes que impliquem quaisquer modificações objetivas do contrato e representem um valor acumulado superior a 15 % do preço contratual devem ser imediatamente publicitados, pelo contraente público, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato.

2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia dos atos administrativos ou acordos modificativos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 16.º - Publicitação dos Ajustes Diretos e Consultas Prévias

1. A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste direto ou consulta prévia deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 17.º - Limitações à Contratação

1. Não podem ser convidadas a apresentar proposta empresas com as quais a autarquia já tenha celebrado, nesse ano económico ou nos dois anos económicos anteriores, contratos cujo objeto seja idêntico ou abranja prestações do mesmo tipo, e cujo preço contratual acumulado seja iguais ou superior aos limites da consulta prévia (€150.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €75.000,00 nas aquisições de bens e serviços) ou do ajuste direto (€30.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €20.000,00 nas aquisições de bens e serviços).
2. Não podem ser convidadas entidades que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestados serviços, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores.

Artigo 18.º - Conferência, Verificação e Registo da Despesa

A conferência, verificação e registo inerente à realização de despesas efetuadas, deverá obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis (e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em particular pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 19.º - Competências

Nos termos do disposto do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho (Repristinado - Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril), a junta de freguesia delega no seu presidente as competências para autorização de realização de despesas até ao limite de € 99.759,65.

Artigo 20.º - Assunção de Compromissos Plurianuais

1. Considerando que, conforme dispõe do artigo 12º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2. Face aos considerandos é dada autorização prévia e genérica, pela assembleia de freguesia, ao executivo para a assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

2.1. Resultem dos projetos ou ações constantes nas Grandes Opções do Plano;

2.2. Os seus encargos não excedam o limite de 9.999,99 € (nove mil, novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos);

2.3. Resultem de reprogramações financeiras de correntes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outros legalmente previstos;

2.4. Sejam despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo, observando os limites impostos pelo regime da contratação pública, destacam-se nomeadamente as despesas com os acordos do IEF, com seguros, com encargos de instalações, com serviços de apoio e com as telecomunicações.

3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

Artigo 21.º - Fundos disponíveis – Utilização o saldo de gerência anterior

Considera-se autorizada a utilização do saldo das operações orçamentais transitado da gerência anterior, para efeitos de cálculo dos fundos disponíveis para o mês de janeiro, sendo esta utilização distinta da sua integração no orçamento, que ocorrerá nos termos da legislação em vigor.

Artigo 22.º - Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com a regras e procedimentos previstos nas presentes normas e na legislação em:

a) Vencimentos e salários;

b) Subsídio familiar a crianças e jovens;

c) Encargos de Saúde;

d) Rendas, alugueres e outras avenças mensais;

f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos dependentes;

- g) Água, energia elétrica e gás;
 - h) Comunicações telefónicas e postais;
 - i) Prémio de seguros;
 - j) Obrigações resultantes de sentenças judiciais;
 - k) Publicações obrigatórias na Imprensa Nacional;
 - l) Encargos de instituições bancárias;
 - m) Encargos de empréstimos e locações;
 - n) Emolumentos;
2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

Artigo 23.º - Dúvidas sobre a execução do orçamento

As dúvidas suscitadas na execução do orçamento e na aplicação do seu regulamento são esclarecidas por despacho do Presidente da Junta.

I – AS OPÇÕES DO PLANO

1. Missão, Objetivos e Estratégia

1.1. Missão

A União das Freguesias de Antuzede e Vil de Matos é responsável pela gestão dos interesses da autarquia, no âmbito das competências que o quadro jurídico² em vigor lhe confere, utilizando todos os recursos ao seu

² Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro
Artigo 16.º - Competências materiais

- ...
- f) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;
 - g) Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;
 - h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos;
 - i) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
 - j) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação;
 - k) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
 - l) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas previstos na alínea anterior;
 - m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - n) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior;
 - o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
 - p) Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal;
 - q) Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;
 - r) Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais do ordenamento do território;
 - s) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;
 - t) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;
 - u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;
 - v) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
 - w) Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;
 - x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;
 - y) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
 - z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
 - aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
 - bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
 - cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;
 - dd) Colocar e manter as placas toponímicas;
 - ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
 - ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
 - gg) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
 - hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;
 - ii) Administrar e conservar o património da freguesia;
 - jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;
 - kk) Adquirir e alienar bens móveis;
 - ll) Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;
 - mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;
 - nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de caniços e gatiões;
 - oo) Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes;
 - pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;
 - qq) Lavar termos de identidade e justificação administrativa;
 - rr) Passar atestados;
 - ss) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;
 - tt) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
 - uu) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no título V;
 - vv) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;
 - ww) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;

dispor para a valorização de todos os aspetos que contribuam para um desenvolvimento sustentado da Freguesia.

1.2. Visão

A União das Freguesias de Antuzede e Vil de Matos tem como missão planear, definir e implementar estratégias e linhas orientadoras que promovam o desenvolvimento sustentável da freguesia nas áreas social, ambiental, educação, desporto e cultura bem como, promover a valorização e a coesão social em diálogo com as instituições, cidadãos e agentes do comércio local, através de uma e ciente, rigorosa e transparente gestão e afetação de recursos, de acordo com as melhores práticas de gestão autárquica.

1.3. Valores

Para prosseguir visão e missão definida, esta União das Freguesias pauta a sua ação pelo seguinte quadro de valores:

- Compromisso com o cidadão;
- Valorização da componente humana;
- Rigor, integridade e transparência;
- Responsabilidade social;
- Cidadania;
- Lealdade

1.4. Responsabilidade Social

A qualidade dos serviços públicos em matéria de responsabilidade social, assenta nas boas práticas que o organismo público apresenta quando desenvolve o seu trabalho social ao nível interno e externo. Uma organização é socialmente responsável quando tem em conta, nos seus próprios objetivos, o ambiente, a comunidade onde está inserida e o capital humano. Para tal esta União de Freguesias pauta a sua ação assente nos seguintes princípios:

- Cumprir a legislação e os regulamentos aplicáveis, assegurando sempre o respeito pelas convenções e declarações reconhecidas nacional e internacionalmente;
- Zelar pelo meio ambiente através de uma atuação responsável, privilegiando a prevenção da poluição e uma eficaz gestão dos recursos naturais;
- Atuar de forma transparente, adotando o princípio da precaução, reconhecendo o direito de todas as partes interessadas em serem ouvidas;
- Reconhecer os aspetos da responsabilidade social e integrar os mesmos no Sistema de Gestão e no processo de tomada de decisão;
- Assegurar a responsabilização pelas ações e omissões da organização e prestação de contas pela sua conduta face às legítimas preocupações das partes interessadas;

- Garantir o cumprimento das metodologias definidas no âmbito da segurança alimentar de modo assegurar a disponibilização ao utente de refeições e alimentos seguros e inócuos.

1.5. Objetivos

Desenvolver todos os esforços para concretizar as ações descritas nas Opções do Plano bem como no orçamento e no Plano Plurianual de Investimentos com as dotações financeiras atribuídas e as esperadas com o regular funcionamento da Freguesia.

Para o período temporal a que este plano corresponde, existe um conjunto articulado de objetivos, definidos para um horizonte móvel de quatro anos e que, portanto, ultrapassam o horizonte anualizado de 2024.

- Reforçar a crescente importância da freguesia no contexto do Concelho;
- Reforçar as condições de bem-estar social;
- Proporcionar melhor qualidade de vida aos cidadãos;
- Criar condições para o relançamento das atividades económicas;
- Promover o aumento do grau cultural e dar a conhecer novas realidades à população.

1.6. Estratégias

Definido que está o quadro base, com a assunção da missão e objetivos, é possível estabelecer um conjunto de estratégias que suportem as ações a implementar

durante os doze meses que se seguem, assumindo-se que algumas delas prosseguirão para além desse horizonte.

Estratégias a desenvolver:

- Manter e reforçar o contato com os organismos, entidades e todos os interessados no progresso da freguesia, de forma a suscitar plataformas de consenso alargadas e potenciar sinergias entre as entidades;
- Manter uma atuação constante de procura de novas parcerias, tendo em vista a maximização da garantia de apoios para a execução das atividades;
- Melhorar as acessibilidades e as mobilidades;
- Melhorar o ambiente através da execução de ações tipo como a melhoria da distribuição de água e da recolha dos resíduos sólidos, a melhoria da limpeza dos espaços públicos, a continuação da intervenção na interceção das águas residuais;
- Modernização dos processos de gestão tendo em vista a melhoria dos serviços prestados.

1.7. Organização Administrativa

A excelência no atendimento continuará a merecer a nossa atenção, maximizando o potencial das tecnologias de que dispomos, provendo os funcionários das competências necessárias ao bom desempenho das suas funções, dando assim, uma nova dinâmica à nossa Missão que é servir os nossos cidadãos.

Esta União das Freguesias continuará:

- Promover a reorganização e modernização dos serviços administrativos, prestando um serviço global de qualidade com base na promoção da transparência dos atos e decisões;
- Equipar a sede, de um moderno software, tendo em conta exigências atuais
- Proceder à avaliação de desempenho de todos os funcionários.
- Utilizar as potencialidades da página web, com o objetivo de divulgar as atividades que a autarquia apoia ou organiza, desenvolvendo e melhorando os seus conteúdos, procurando manter atualizada toda a informação que lhe diz respeito.

Dando cumprimento ao definido nos Artº.s 29ª. e 31º. da Lei 35/2014, de 20 de junho e em alinhamento com as linhas estratégicas definidas para 2023, a autarquia elaborou o seu Mapa de Pessoal, tendo como objetivo prosseguir a adequação da estrutura organizacional às necessidades e dimensão dos serviços com vista a melhorar a organização e a gestão pública em ordem ao cumprimento da visão e missão da Junta de Freguesia.

O MAPA DE PESSOAL, constituído pelo ANEXO 1 que acompanha e faz parte integrante deste documento, reflete uma estrutura consistente e ponderada.

II - ORÇAMENTO

As Opções do Plano e o Orçamento são dois importantes documentos de gestão contendo o quadro previsional, em função do qual a administração autárquica desenvolve a sua ação na prossecução dos interesses autárquicos. Constituem os instrumentos legais, com base nos quais, a freguesia, assegura a sua gestão, ao longo do ano. Assim, na elaboração das Opções do Plano e Orçamento, constitui primeira preocupação a priorização das necessidades, face aos meios financeiros disponíveis ou a obter.

1. Nota de Enquadramento

No seguimento das propostas apresentadas para o quadriénio 2021/2025, terminamos o pretérito exercício com sentido do dever cumprido e conscientes de que ainda temos muito trabalho pela frente na prossecução de todos os objetivos a que nos propusemos. A presente proposta consubstancia um vasto conjunto de atividades e orientações a ser executadas pela Freguesia, na figura dos seus diversos serviços, durante o ano de 2024, tendo por fim último a melhoria das condições de vida de todos, a par de um desenvolvimento sustentável.

Os documentos previsionais para o exercício de 2024 consubstanciam, naquele contexto, uma vez mais, um rigoroso e prudente exercício de prospetiva e uma demonstração inequívoca, sustentada nos resultados alcançados em exercícios anteriores, da sustentabilidade orçamental e financeira. Este Executivo continua e alicerça neste exercício de 2024, uma vez mais, uma gestão rigorosa, económica, eficiente e eficaz, reconhecendo que a salvaguarda dos interesses próprios das populações, que legitimamente representa, só é possível se proporcional aos recursos disponíveis.

2. Enquadramento Macroeconómico

O crescimento do PIB para 2023 reflete contributos positivos da procura externa líquida (1,2 pp) e da procura interna (1 pp). Pese embora a desaceleração nos mercados externos que tem vindo a acentuar-se ao longo do ano, as exportações de bens e serviços deverão crescer 4,3%, acima das importações (1,8%). Por seu turno, a procura interna assenta num crescimento semelhante do consumo privado e do investimento (1,1% e 1,3%, respetivamente), num contexto em que as políticas públicas de apoio à manutenção do rendimento das famílias e a execução do Plano de Recuperação e Resiliência, respetivamente, desempenham um papel de relevo. O crescimento estimado do PIB é 0,4 pp superior ao projetado no Programa de Estabilidade, em abril passado, refletindo uma melhoria mais acentuada no consumo privado e nas exportações, e apesar do comportamento abaixo do esperado do investimento.

	variação homóloga			variação em cadeia				2019 4T=100
	2022		2023	2022		2023		
	S1	S2	S1	3T	4T	1T	2T	
PIB e componentes da despesa								
PIB	9,70	4,10	2,50	0,50	0,50	1,50	0,00	104,80
Consumo privado	8,20	3,00	1,20	0,90	-0,30	1,20	-0,70	108,50
Bens alimentares	-1,30	-1,50	1,00	1,00	-2,10	1,80	1,00	106,20
Bens duradouros	12,60	11,00	10,30	2,10	-0,70	7,00	0,90	111,60
Bens correntes n/ alim. e serviços	10,80	3,30	0,00	0,70	0,20	0,30	-1,40	100,50
Consumo público	2,40	0,40	0,50	0,10	0,80	-0,30	0,40	105,90
Investimento (FBCF)	3,90	2,10	0,60	-0,20	3,30	0,00	-1,50	109,00
Outras máquinas e equipamentos	3,30	7,40	2,70	1,30	2,00	-0,60	-0,60	114,60
Equipamento de transporte	13,90	7,60	12,40	3,10	6,00	17,60	-16,70	89,60
Construção	4,10	-1,60	-1,50	-1,40	3,00	-0,80	1,00	111,20
Exportações de bens e serviços	21,60	13,70	7,90	2,40	0,20	3,40	-1,10	109,80
Bens	9,00	8,20	2,90	1,70	-2,00	2,40	-1,60	104,40
Serviços	61,20	26,30	18,40	3,70	4,60	5,30	0,00	121,30
Importações de bens e serviços por memória:	13,80	8,50	2,90	1,70	0,70	0,90	-2,10	109,50
PIB da área do euro (taxa de crescimento homólogo real, %)	4,80	2,00	0,80	0,30	-0,10	0,10	0,10	102,70
Contributos para o crescimento real do PIB (pp)								
Procura interna da qual: VE/ACOV	7,2	2,1	0,4	0,2	0,7	0,3	-0,4	:
da qual: VE/ACOV	0,6	-0,3	-0,6	-0,4	0,2	-0,4	0,2	:
Procura externa líquida	2,6	2,0	0,3	0,3	-0,2	1,1	0,5	:

Fontes: Instituto Nacional de Estatística, Eurostat.

Em 2024, o crescimento do PIB assentará sobretudo na procura interna, num contexto em que se antecipa um menor dinamismo das exportações, particularmente de bens, fruto de uma conjuntura internacional mais adversa. Com efeito, o consumo privado manterá um crescimento

moderado (1,1%). Esta evolução reflete uma dinâmica positiva do mercado de trabalho, o aumento da produtividade e das remunerações, bem como o impacto de um conjunto de medidas de política.

3. Orçamento SNC-AP

O novo normativo traz uma nova forma de contabilização referente a contabilização da receita e da despesa, consequência da nova Classe 0, assim como novas demonstrações e melhorias nas demonstrações e mapas existentes em comparação ao POCAL. O modelo de orçamento do SNC-AP, deixa de lado o foque na classificação económica e procura conjugar a parte da receita com a da despesa, oferecendo alguns indicadores orçamentais importantes como o Saldo Global, Corrente, de Capital e o Saldo Primário.

O Saldo global corresponde à diferença entre receita efetiva e despesa efetiva. O Saldo primário corresponde à diferença entre a receita efetiva e a despesa efetiva deduzida dos juros. O Saldo corrente corresponde à diferença entre receitas correntes e despesas correntes. O Saldo de capital corresponde à diferença entre receitas de capital e despesas de capital.

Pelo novo normativo este orçamento terá obrigatoriamente uma perspetiva de médio prazo. Os valores estimados nestas demonstrações para o médio prazo foram atualizados em 3,3%, mesmo considerando que a política de estabilidade de preços imposta pela União europeia não permite que a taxa de inflação ultrapasse os 2 pontos percentuais. Segundo o cenário macroeconómico da proposta de Orçamento do Estado para 2024³, a inflação, medida pela variação do IHPC, deverá desacelerar para 5,3%

³ Relatório do OE2024 > Versão consolidada de 16 de outubro de 2023 página 37

em 2023 e para 3,3% no ano seguinte. O IPC deverá abrandar de 4,6% em 2023 para 2,9% em 2024, com a diferença entre os dois índices a refletir diferenças na composição do cabaz.

Q.01 –Orçamento SNC-AP (Receita)

Q.02 –Orçamento SNC-AP (Despesa)

A criação de rubricas nas demonstrações orçamentais permite normalizar a estrutura destes elementos de relato à semelhança das demonstrações financeiras, deixando assim de se apresentar a execução orçamental em toda a extensão dos classificadores orçamentais utilizados pelas entidades.

Estas novas demonstrações não são apresentadas ao nível do detalhe do classificador económico da receita e da despesa, existe, contudo, uma correspondência entre os códigos da classificação económica da receita e da despesa, previstos no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, e as rubricas das demonstrações orçamentais.

Sendo a finalidade de uma demonstração previsional indicar de que modo e em que montante se prevê arrecadar recursos e quais os fins previstos para a sua utilização, a informação assim apresentada não nos parece suficiente pelo que vamos procurar desdobrar esta informação nos capítulos subsequentes.

4. Recursos Financeiros

Os dados orçamentais históricos, a atividade desenvolvida durante o ano de 2023, ambos pautados pelo rigor e controle na conjugação dos fluxos financeiros de entrada (recebimentos / receitas) e de saída (compromissos assumidos / pagamentos / despesa), constituíram, nesta fase de

preparação e apreciação das Opções do Plano e Orçamento elemento importante na perspetivação das previsões para o ano de 2024.

Em termos globais o orçamento apresenta um acréscimo de 8,55% face ao orçamento inicial de 2023, no montante de 38.877,23 euros.

	2024	%	2023	%	Varição	%
Receitas Correntes	354.812,24 €	71,92%	310.979,80 €	68,43%	43.832,44 €	
Receitas de Capital	138.508,79 €	28,08%	143.464,00 €	31,57%	- 4.955,21 €	
	493.321,03 €		454.443,80 €		38.877,23 €	8,55%

Q.03 –Orçamento Receitas 2024 vs 2023

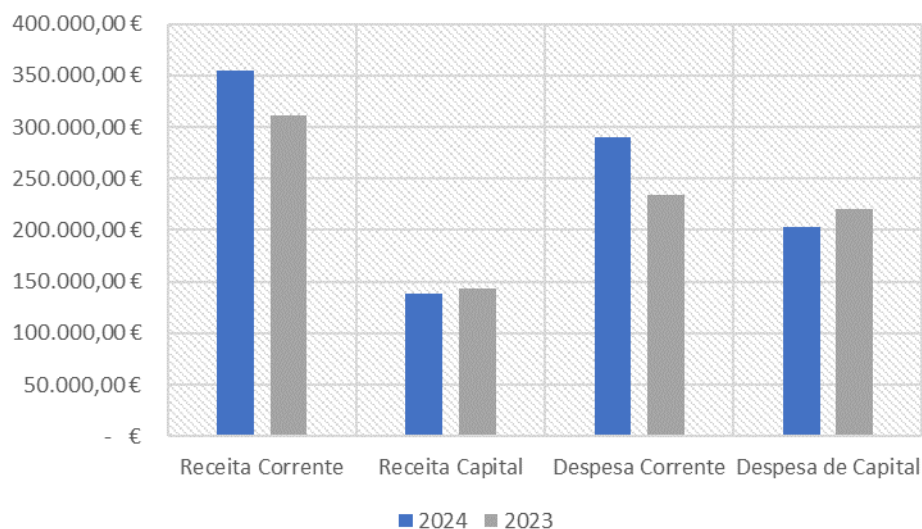
	2024	%	2023	%	Varição	%
Despesas Correntes	290.266,24 €	58,84%	234.576,80 €	51,62%	55.689,44 €	
Despesas de Capital	203.054,79 €	41,16%	219.867,00 €	48,38%	- 16.812,21 €	
	493.321,03 €		454.443,80 €		38.877,23 €	8,55%

Q.04 –Orçamento Despesas 2024 vs 2023

A previsão de receitas e de despesas para o próximo ano é de 493.321,03 euros. A receita corrente atingirá um montante de 354.812,24 euros e suportará uma despesa corrente de 290.266,24 euros. A despesa de capital ascenderá a 203.054,79 euros, sendo que a receita de capital ficará pelos 138.508,79 euros.

Em termos relativos verifica-se neste orçamento que a receita corrente representa 71,92% da receita total. Na componente da despesa o peso relativo das despesas correntes fixa-se nos 58,84% da despesa total.

F.01 - Evolução das Receitas e das Despesas

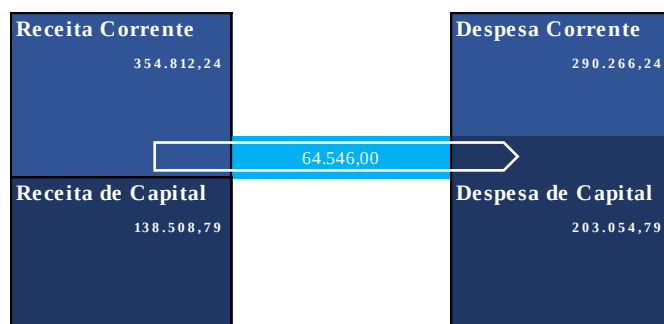


Receitas	Valor
Receitas Correntes	354.812,24 €
Impostos directos	4.789,00 €
Impostos indirectos	- €
Taxas, multas e outras penalidades	635,00 €
Rendimentos da propriedade	10.101,00 €
Transferências correntes	328.162,24 €
Venda de bens e serviços correntes	11.115,00 €
Outras receitas correntes	10,00 €
Receitas de Capital	138.508,79 €
Venda de bens de investimento	1.434,00 €
Transferências de capital	137.064,79 €
Ativos financeiros	- €
Passivos financeiros	- €
Outras receitas de capital	10,00 €
Total	493.321,03 €

Despesa	Valor
Despesas Correntes	290.266,24 €
Despesas com o pessoal	110.482,20 €
Aquisição de bens e serviços	147.508,04 €
Juros e outros encargos	100,00 €
Transferências correntes	18.006,00 €
Subsídios	100,00 €
Outras despesas correntes	14.070,00 €
Despesas de Capital	203.054,79 €
Aquisição de bens de capital	203.054,79 €
Transferências de capital	- €
Ativos financeiros	- €
Passivos financeiros	- €
Outras despesas de capital	- €
Total	493.321,03 €

Q.05 - Orçamento por classificação económica

A análise da evolução das diferentes componentes da receita e da despesa acima discriminadas será aprofundada em capítulos subsequentes.



Q.06 – Poupança Corrente

O saldo corrente regista um superavit de 64.546,00 euros, o qual financiará no mesmo valor as despesas de capital

Rácios	2024	2023
Rácios da Receita		
Impostos / Total das receitas	0,97%	1,13%
Taxas / Total das receitas	0,13%	0,16%
Transferências / Total receitas	94,31%	93,16%
Venda de bens / Total das receitas	2,54%	3,28%
Rácios da Despesa		
Despesa Pessoal / Total da despesa	22,40%	24,46%
Bens e Serviços / Total da despesa	29,90%	20,18%
Transferências / Total da despesa	3,65%	3,84%
Investimento / Total despesa	41,16%	48,38%

Q.07 – Rácios Orçamentais

Numa perspetiva dinâmica e mais abrangente, e com suporte nas dotações previstas para 2024, verifica-se um aumento do peso das Transferências sobre o total das receitas.

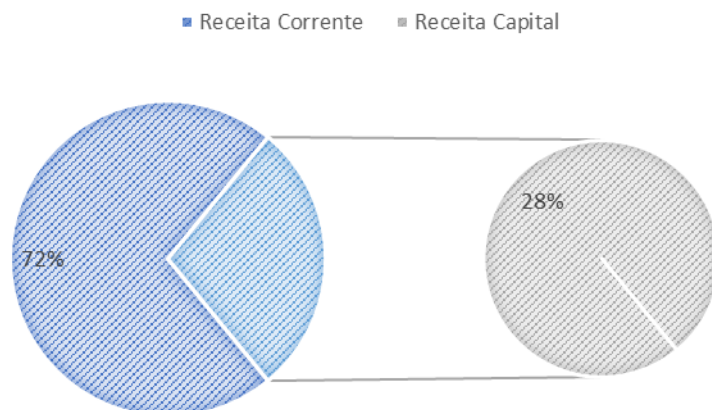
5. Previsão das Receitas

Da receita total, prevê-se que 354 mil de euros tenham origem em receitas correntes (71,92%) e 138 mil de euros em receitas de capital (28,08%).

	2024	%	2023	%	Varição
Receitas Correntes	354.812,24 €	71,92%	310.979,80 €	68,43%	43.832,44 €
Impostos directos	4.789,00 €	1,35%	5.154,00 €	1,66%	- 365,00 €
Impostos indirectos	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Taxas, multas e outras penalidades	635,00 €	0,18%	730,00 €	0,23%	- 95,00 €
Rendimentos da propriedade	10.101,00 €	2,85%	10.244,00 €	3,29%	- 143,00 €
Transferências correntes	328.162,24 €	92,49%	281.110,80 €	90,40%	47.051,44 €
Venda de bens e serviços correntes	11.115,00 €	3,13%	13.731,00 €	4,42%	- 2.616,00 €
Outras receitas correntes	10,00 €	0,00%	10,00 €	0,00%	- €
Receitas de Capital	138.508,79 €	28,08%	143.464,00 €	31,57%	- 4.955,21 €
Venda de bens de investimento	1.434,00 €	1,04%	1.187,00 €	0,83%	247,00 €
Transferências de capital	137.064,79 €	98,96%	142.267,00 €	99,17%	- 5.202,21 €
Activos financeiros	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Passivos financeiros	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Outras receitas de capital	10,00 €	0,01%	10,00 €	0,01%	- €
	493.321,03 €	100,00%	454.443,80 €	100,00%	38.877,23 €

Q.08 – Orçamento da Receita por classificação económica

F.02 ESTRUTURA DA RECEITA



5.1. Receitas Correntes

Ao nível das receitas correntes, os grandes capítulos e as principais fontes de financiamento são as seguintes:

01.	Impostos diretos	Montante	4.789,00 €
	SNC-AP Rúbrica R1		

Neste capítulo serão contabilizados os impostos diretos estabelecidos na Lei das Finanças Locais para as Freguesias, designadamente o imposto municipal sobre imóveis sobre os prédios rústicos e 1% do imposto municipal sobre imóveis sobre os prédios urbanos.

FREGUESIA DE ANTUZEDE E VIL DE MATOS							ORÇAMENTO 2024	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)		
A	S	R	A	S				
RECEITAS CORRENTES							354.812,24	
01					Impostos directos		4.789,00	
01	02				Outros			
01	02	02			Imposto municipal sobre imóveis	4.789,00		

04.	Taxas, multas e outras penalidades	Montante	635,00 €
	SNC-AP Rúbrica R3		

Neste capítulo serão contabilizadas as taxas específicas das autarquias locais, nomeadamente as taxas relativas ao registo e licenciamento de caniões e aos atestados.

No grupo das 04.01 - Taxas inclui-se os pagamentos dos particulares em contrapartidas da emissão de licenças e da prestação de serviços. Neste grupo das taxas só constituem receita das autarquias locais as verbas a inscrever na conta 04.01.23. Taxas específicas das autarquias locais.

Com efeito, de acordo com as notas explicativas do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, a classificação 04.01.23 – Taxas específicas das autarquias locais deve ser utilizada para o registo das receitas provenientes da cobrança de taxas municipais estabelecidas na Lei das Finanças Locais, as quais devem ser individualizadas por tipologia de taxa. Assim, o registo das taxas, independentemente de serem cobradas a pessoas coletivas ou particulares, deve ocorrer no capítulo 04 – Taxas, multas e outras penalidades, e não no capítulo 02 – Impostos indiretos.

De forma a uniformizar a classificação das taxas cobradas pelas autarquias, e tendo em conta as desagregações existentes no classificador económico previsto no POCAL e a desagregação do Plano de Contas Central da UniLEO, em SNC-AP, apresenta-se no quadro seguinte a nova desagregação do grupo 04.01 – Taxas do capítulo 04 – Taxas, multas e outras penalidades, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2020.

Classificação Económica	Descrição
04	Taxas, multas e outras penalidades:
04.01	Taxas
04.01.23	Taxas específicas das autarquias locais
04.01.23.01	Mercados e feiras
04.01.23.04	Animais
04.01.23.05	Caça e Pesca
04.01.23.09	Taxa sobre o ruído
04.01.23.10	Licença sobre o ruído
04.01.23.99	Outras taxas específicas das autarquias locais
04.01.23.99.02	Taxa pela emissão do certificado de registo
04.01.23.99.06	Publicidade
04.01.23.99.09	Cemitérios
04.01.23.99.99	Outras

No grupo das 04.02 - Multas e outras penalidades engloba-se as receitas provenientes da aplicação de multas pela transgressão da lei e de regulamentos.

FREGUESIA DE ANTUZEDE E VIL DE MATOS							ORÇAMENTO 2024	
C. Económica					Designação		Valor (em euros)	
A	S	R	A	S				
RECEITAS CORRENTES							354.812,24	
04						Taxas, multas e outras penalidades		635,00
04	01					Taxas		
04	01	23				Taxas específicas das autarquias locais		
04	01	23	04			Animais	611,00	
04	01	23	99			Outras		
04	01	23	99	99		Outras	24,00	

05.	Rendimentos de propriedade	Montante	10.101,00 €
	SNC-AP Rúbrica R4		

Neste capítulo serão contabilizadas as receitas provenientes do rendimento de ativos financeiros (depósitos bancários, títulos e empréstimos) e rendas de ativos não produtivos, nomeadamente terrenos, edifícios e outros ativos incorpóreos.

FREGUESIA DE ANTUZEDE E VIL DE MATOS						ORÇAMENTO 2024	
C. Económica						Designação	Valor (em euros)
A	S	R	A	S			
						RECEITAS CORRENTES	354.812,24
05						Rendimentos da propriedade	10.101,00
05	10					Rendas	
05	10	01	01			Renda MEO	6.400,00
05	10	01	02			Renda NOS	1.324,00
05	10	04				Edifícios	2.354,00
05	10	99				Outros	23,00
06.	Transferências correntes					Montante	328.162,24 €
	SNC-AP Rúbrica R5						

Este capítulo contabiliza os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas correntes ou sem afetação preestabelecida.

A rubrica 06.03.01.04 contempla a verba relativa ao Fundo Financiamento das Freguesias prevista em Orçamento de Estado.

A rubrica 06.03.01.05 engloba a verba respeitante às transferências da DGAL para comparticipar os encargos previstos no art. 38.º, n.º 8 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro e de acordo com a Lei n.º 11/96, de 18 de abril.

A rubrica 06.03.01.06 engloba a verba relativa à transferência de Competências prevista na Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

A rubrica 06.05.01 compreende as receitas provenientes do Município, em especial as previstas na delegação de competências e nos acordos de execução.

C. Económica						Designação	Valor (em euros)
A	S	R	A	S			
						RECEITAS CORRENTES	354.812,24
06						Transferências correntes	328.162,24
06	01					Sociedades e quase sociedades não financeiras	
06	01	02				Privadas	10,00
06	03					Administração central	
06	03	01				Estado	
06	03	01	04			Fundo de Financiamento das Freguesias	64.116,00
06	03	01	05			Artigo 38.º, n.º 8 da Lei 73/2013	30.593,00
06	03	01	06			Transferência de Competências	139.937,19
06	03	01	07			Transferência Eleitos Locais	7.588,51
06	03	09				Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	4.896,00
06	05					Administração Local	
06	05	01				Continente	
06	05	01	01			Municípios	
06	05	01	01	01		Apoio ao Financiamento	49.914,53
06	05	01	01	02		Outros (Mesas Eleitorais)	2.077,20
06	05	01	01	03		Continente - CMC Delegação de Competências	28.999,81
06	05	01	01	99		Continente - Outras	10,00
06	07					Instituições sem fins lucrativos	
06	07	01				Instituições sem fins lucrativos	10,00
06	08					Famílias	
06	08	01				Famílias	10,00

07.	Venda de bens e serviços correntes	Montante	11.115,00 €
	SNC-AP Rúbrica R6		

Neste Capítulo incluem-se, na generalidade, as receitas quer com o produto da venda dos bens, inventariados ou não, que inicialmente não tenham sido classificados como bens de capital ou de investimento, quer ainda com os recebimentos de prestação de serviços. Às receitas enquadráveis neste capítulo estão subjacentes preços que correspondem a valores sensivelmente idênticos aos custos de produção dos bens ou serviços vendidos. Este capítulo desagrega-se por norma em três grupos:

07.01 — «Venda de bens» - engloba as receitas da venda de produtos relacionados com a atividade de forma direta ou indireta;

07.02 — «Serviços» - engloba as receitas resultantes da utilização de espaços e da prestação de serviços específicos das autarquias;

07.03 — «Rendas» - abrange as receitas provenientes do arrendamento de casas ou outros edifícios.

C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
RECEITAS CORRENTES						354.812,24	
07					Venda de bens e serviços correntes		11.115,00
07	01				Venda de bens		
07	01	05			Bens inutilizados	10,00	
07	02				Serviços		
07	02	01			Aluguer de espaços e equipamentos	10,00	
07	02	08			Serviços sociais, recreativos, culturais e de desporto		
07	02	08	01		Serviços Sociais	8.529,00	
07	02	09			Serviços específicos das autarquias		
07	02	09	04		Trabalhos por conta de particulares	10,00	
07	02	09	05		Cemitérios	2.516,00	
07	02	09	99		Outros	10,00	
07	02	99			Outros	10,00	
07	03				Rendas		
07	03	02			Edifícios	10,00	
07	03	99			Outras	10,00	

08.	Outras Receitas Correntes	Montante	10,00 €
	SNC-AP Rúbrica R7		

Inclui as receitas não tipificadas nos capítulos anteriores da receita corrente.

Compreende as receitas cobradas e que não estão tipificadas em artigo próprio deste grupo, como sejam as resultantes das indemnizações por deterioração, roubo e extravio de bens patrimoniais, a indemnização de estragos provocados por outrém em viaturas ou em quaisquer outros equipamentos pertencentes às entidades e as recuperações de IVA.

C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
RECEITAS CORRENTES						354.812,24	
08					Outras receitas correntes		10,00
08	01				Outras		
08	01	99			Outras		
08	01	99	99		Diversas	10,00	

5.2. Receitas de Capital

Ao nível das receitas de capital, os grandes capítulos e as principais fontes de financiamento são esquematicamente as seguintes:

09.	Venda de bens de investimento	Montante	1.434,00 €
	SNC-AP Rúbrica R8		

Compreende os rendimentos provenientes da alienação, a título oneroso, de bens de capital que na aquisição ou construção tenham sido contabilizados como investimento. Consideram-se neste capítulo as vendas de bens de capital em qualquer estado, inclusive os que tenham ultrapassado o período máximo de vida útil. Este capítulo desagrega-se normalmente em quatro grupos:

09.01 – «Terrenos»;

Engloba as receitas provenientes da alienação de terrenos, de harmonia com a legislação em vigor. Abrangem ainda as receitas resultantes da alienação, em hasta pública, nos termos da lei, dos terrenos que se encontrem em situação de alienação legalmente permitida. Este grupo deverá ser desagregado por sectores institucionais.

09.02 – «Habitações»;

Incluem-se as receitas oriundas da alienação de imóveis destinados a habitações. Abrangem ainda as receitas resultantes da alienação, em hasta pública, nos termos da lei, das habitações que se encontrem em situação de alienação legalmente permitida. Este grupo deverá ser desagregado por sectores institucionais.

09.03 – «Edifícios»;

Abrange o produto da alienação de edifícios construídos ou adquiridos para fins diferentes dos da habitação, tais como instalação de serviços, escolas, creches, pavilhões desportivos, bibliotecas, armazéns e garagens. Abrangem ainda as receitas resultantes da alienação, em hasta pública, nos termos da lei, dos edifícios que se encontrem em situação de alienação legalmente permitida. Este grupo deverá ser desagregado por sectores institucionais.

09.04 – «Outros bens de investimento».

Englobam-se as receitas provenientes da alienação de construções diversas, melhoramentos fundiários, material de transporte, maquinaria e equipamento, animais, investimentos incorpóreos, etc. Inclui-se também o produto da alienação de viaturas automóveis dadas como incapazes. Abrangem ainda as receitas resultantes da alienação de bens de investimento não classificáveis nos grupos anteriores deste capítulo, como por exemplo, os barcos e tratores de estrada, incluindo as alienações em hasta pública. Este grupo deverá ser desagregado por sectores institucionais.

FREGUESIA DE ANTUZEDE E VIL DE MATOS										ORÇAMENTO 2024	
C. Económica					Designação					Valor (em euros)	
A	S	R	A	S							
RECEITAS CAPITAL										138.508,79	
09					Venda de bens de investimento						1.434,00
09	01				Terrenos						
09	01	10			Famílias						
09	01	10	01	01	Conceção de sepulturas					1.414,00	
09	01	10	01	02	Concessão de ossários					10,00	
09	01	10	01	03	Outras concessões					10,00	

10.	Transferências de Capital		Montante	137.064,79 €
	SNC-AP Rúbrica R9			

Entende-se por transferências de capital os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas de capital.

FREGUESIA DE ANTUZEDE E VIL DE MATOS							ORÇAMENTO 2024	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)		
A	S	R	A	S				
RECEITAS CAPITAL							138.508,79	
10					Transferências de capital		137.064,79	
10	05				Administração Central			
10	05	01			Estado			
10	05	01	01		Municípios			
10	05	01	01	01	Transferência da C.M.C - Contrato Interadministrativo 2022	15.000,00		
10	05	01	01	02	Transferência da C.M.C - Contrato Interadministrativo 2023	50.009,00		
10	05	01	01	03	Transferência da C.M.C - Contrato Interadministrativo 2024	52.891,59		
10	05	01	01	04	Transferência da C.M.C - Contrato Interadministrativo - Prote	19.154,20		
10	05	01	01	99	Transferência da C.M.C - Outras	10,00		

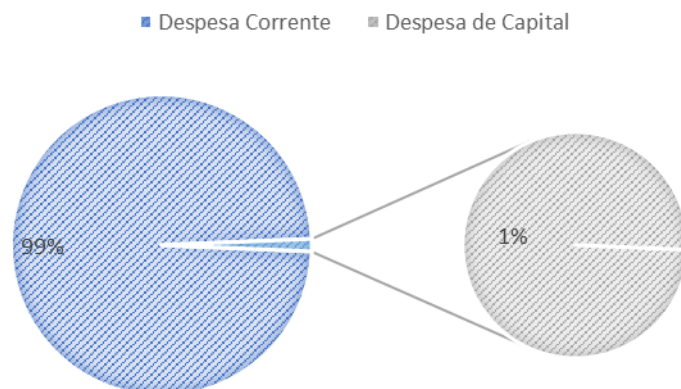
6. Previsão das Despesas

Da despesa total, prevê-se que 290 mil de euros sejam afetados em despesa corrente (58,84%) e 203 mil de euros em despesa de capital (41,16%).

	2024	%	2023	%	Varição
Despesas Correntes	290.266,24 €	58,84%	234.576,80 €	51,62%	55.689,44 €
Despesas com o pessoal	110.482,20 €	38,06%	111.164,83 €	47,39%	- 682,63 €
Aquisição de bens e serviços	147.508,04 €	50,82%	91.696,37 €	39,09%	55.811,67 €
Juros e outros encargos	100,00 €	0,03%	100,00 €	0,04%	- €
Transferências correntes	18.006,00 €	6,20%	17.445,60 €	7,44%	560,40 €
Subsídios	100,00 €	0,03%	100,00 €	0,04%	- €
Despesas de Capital	203.054,79 €	41,16%	219.867,00 €	48,38%	- 16.812,21 €
Aquisição de bens de capital	203.054,79 €	100,00%	219.867,00 €	100,00%	- 16.812,21 €
Transferências de capital	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Activos financeiros	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Passivos financeiros	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Outras despesas de capital	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
	493.321,03 €	100,00%	454.443,80 €	100,00%	38.877,23 €

Q.09 – Orçamento da Receita por classificação económica

F.03 ESTRUTURA DA DESPESA



6.1. Despesas Correntes

As despesas correntes apresentam o seguinte desdobramento:

01	Pessoal	Montante	110.482,20 €
	SNC-AP Rúbrica D1		

Neste capítulo devem considerar-se todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios e de compensações que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela autarquia local, tanto aos seus funcionários e agentes como aos indivíduos que, embora não tendo essa qualidade, prestem, contudo, serviço à autarquia nos estritos termos de contratos a termo, em regime de tarefa ou de avença.

01.01.01. Remunerações certas e permanentes – Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos. Consideram-se as remunerações legalmente aprovadas para os membros dos órgãos autárquicos. Nesta rubrica estão ainda a ser contabilizados o meio tempo do presidente.

01.01.03. Remunerações certas e permanentes – Pessoal dos quadros – Regime de função pública

Consideram-se os vencimentos dos funcionários e agentes que fazem parte dos quadros legalmente aprovados e que estejam em serviço efetivo.

01.01.04. Remunerações certas e permanentes – Pessoal dos quadros – Regime de contrato individual de trabalho

Consideram-se as remunerações do pessoal abrangido pelo contrato individual de trabalho.

01.01.07. Remunerações certas e permanentes – Pessoal em regime de tarefa ou de avença

Consideram-se, rigorosa e limitativamente, apenas, os indivíduos que se encontrem abrangidos pelos contratos de tarefa ou pelos contratos de avença, celebrados nos termos da legislação em vigor.

01.01.09 – Pessoal em qualquer outra situação

Atribui-se-lhe, em relação às rubricas de pessoal atrás caracterizadas, uma natureza residual.

01.03.02. Segurança social – Outros encargos com a saúde

Engloba as despesas com as aquisições de outros bens e serviços de saúde que assumam a forma de compensação financeira, correspondentes a reembolsos a funcionários e agentes das autarquias locais.

01.03.05. Segurança social – Contribuições para a segurança social

Engloba as despesas com o pagamento pela autarquia local, como entidade patronal, de quotas ou contribuições para organismos dependentes da segurança social, para a ADSE e para a Caixa Geral de Aposentações.

01.03.10. Segurança social – Outras despesas de segurança social

Engloba as despesas relativas à comparticipação à segurança social na qualidade de entidade contratante.

FREGUESIA DE ANTUZEDE E VIL DE MATOS						ORÇAMENTO 2024	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
DESPESA CORRENTES						290.266,24	
01					Despesas com o Pessoal		110.482,20
01	01				Remunerações certas e permanentes		
01	01	01			Titulares de órgãos de soberania e membros órgãos autárquicos	15.054,72	
01	01	04			Pessoal dos quadros - Regime contrato individual trabalho		
01	01	04	01		Pessoal em Funções	19.723,92	
01	01	04	02		Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório	1.997,10	
01	01	04	03		Alterações facultativas de posicionamento remuneratório	10,00	
01	01	04	04		Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho	9.861,96	
01	01	06			Pessoal contratado a termo		
01	01	06	01		Pessoal em Funções	10,00	
01	01	06	02		Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório	729,40	
01	01	06	03		Alterações facultativas de posicionamento remuneratório	10,00	
01	01	06	04		Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho	10,00	
01	01	07			Pessoal em regime de tarefa ou avença	22.680,00	
01	01	12			Suplementos e Prémios	3.772,44	
01	01	13			Subsidio de refeição	5.544,00	
01	01	14			Subsídio de férias e de Natal	6.574,64	
01	02				Abonos variáveis ou eventuais		
01	02	02			Horas extraordinárias	3.272,00	
01	02	06			Formação	10,00	
01	02	13			Outros suplementos e prémios		
01	02	13	03		Senhas de Presença (Mesas de Voto)	2.077,20	
01	03				Segurança social		
01	03	02			Outros encargos de saúde	1.870,72	
01	03	05			Contribuições para a segurança social		
01	03	05	02		Segurança social dos funcionários públicos		
01	03	05	02	02	Segurança social - Regime geral	15.016,20	
01	03	09			Seguros		
01	03	09	01		Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	1.177,90	
01	03	10			Outras despesas de segurança social		
01	03	10	01		Outras despesas de segurança social	1.080,00	

02	Aquisição de bens e serviços correntes	Montante	147.508,04 €
	SNC-AP Rúbrica D2		

Neste capítulo incluem-se, de um modo geral, as despesas quer com bens de consumo a que não possa reconhecer-se a natureza de despesas de capital quer, ainda com a aquisição de serviços.

02.01. Aquisição de bens

Devem classificar-se neste agrupamento os bens que, em regra, tenham, pelo menos, um ano de duração, devendo por isso ser inventariáveis e que, por não contribuírem para a formação de capital fixo, não são caracterizáveis como bens de capital (investimento). Incluem-se, igualmente, os bens que são correntemente consumidos na produção ou com uma presumível duração útil não superior a um ano, não sendo, por isso, inventariáveis.

02.01.15. Aquisição de bens – Prémios, condecorações e ofertas

Consideram-se as despesas referentes a bens destinados a prémios, condecorações e ofertas.

02.01.19. Aquisição de bens – Artigos honoríficos e de decoração

Engloba as despesas com artigos honoríficos, nomeadamente bandeiras, estandartes e galhardetes. Salienta-se, todavia, que as importâncias despendidas com os prémios e condecorações que se adquirem com o propósito de serem entregues a quaisquer indivíduos ou entidades são consideradas na rubrica 02.01.15. Prémios, condecorações e ofertas.

02.01.20. Aquisição de bens – Material de educação, cultura e recreio

Engloba todo o bem durável, mas não diretamente ligado à produção de bens e serviços, que seja suscetível de constituir junto dos indivíduos fator de dinamização e de enriquecimento da sua cultura, a qual, para efeitos exclusivos do classificador, é tomada num sentido muito amplo, de modo a compreender os campos da educação (incluindo a educação física e o desporto), das artes recreativas e musicais, das belas-artes, da museologia lato sensu, do culto religioso, de recreio e da formação profissional. Em tal conformidade, são enquadráveis na rubrica, entre muitos outros, o material escolar afeto aos estabelecimentos com funções de ensino (como sejam mapas didáticos, coleções mineralógicas, zoológicas e anatómicas, utensílios e aparelhos de laboratórios escolares, régua, compassos e outros artigos normalmente utilizados nas salas de aula), equipamentos e aparelhos para educação física e desporto, instrumentos musicais, jogos, aparelhos de rádio e de televisão para salas de convívio, livros e revistas quando inventariáveis e afetos a bibliotecas.

02.02.01. Aquisição de serviços – Encargos das instalações

Mantém-se inalterável no seu significado e âmbito e engloba as despesas com água, eletricidade e aquecimento.

02.02.03. Aquisição de serviços – Conservação de bens

Compreende todas as despesas (incluindo os custos de serviços e materiais quando conjuntamente faturados) a satisfazer por trabalhos de reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis, móveis e semoventes, quando adjudicados a empresas ou profissionais autónomos.

02.02.14. Aquisição de serviços – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria

Incluem-se as despesas relativas a estudos, pareceres, projetos e consultadoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades.

02.02.20. Aquisição de serviços – Outros trabalhos especializados

Incluem-se as despesas relativas aos serviços técnicos prestados por outras empresas que o próprio organismo não pode superar pelos seus meios, tais como serviços informáticos, análises laboratoriais, trabalhos tipográficos, etc.

02.02.25. Aquisição de serviços – Outros serviços

Assume carácter residual no contexto das aquisições de serviços. Só lhe devem ser afetadas as despesas que, de modo algum, não possam ser classificadas noutras rubricas. Nesta rubrica será contabilizado as despesas relativas às atividades culturais, recreativas, sociais e educacionais desenvolvidas ou apoiadas pela freguesia.

FREGUESIA DE ANTUZEDE E VIL DE MATOS						ORÇAMENTO 2024	
C. Económica						Designação	Valor (em euros)
A	S	R	A	S			
						DESPESA CORRENTES	290.266,24
02						Aquisição de Bens e Serviços	147.508,04
02	01					Aquisição de bens	
02	01	02				Combustíveis e lubrificantes	
02	01	02	01			Gasolina	1.100,00
02	01	02	02			Gasóleo	4.500,00
02	01	02	99			Outros	500,00
02	01	04				Limpeza e higiene	2.100,00
02	01	05				Alimentação - Refeições confeccionadas	13.000,00
02	01	06				Alimentação - Refeições a confeccionar	1.500,00
02	01	07				Vestuário e artigos pessoais	1.500,00
02	01	08				Material de escritório	1.100,00
02	01	09				Produtos químicos e farmacêuticos	500,00
02	01	12				Material de transporte - Peças	500,00
02	01	14				Outro material - Peças	500,00
02	01	15				Prémios, condecorações e ofertas	500,00
02	01	17				Ferramentas e utensílios	3.600,00
02	01	18				Livros e documentação técnica	10,00
02	01	19				Artigos honoríficos e de decoração	10,00
02	01	20				Material de educação, cultura e recreio	600,00
02	01	21				Outros bens	3.000,00
02	02					Aquisição de serviços	
02	02	01				Encargos das instalações	
02	02	01	01			Água	6.300,00
02	02	01	02			Electricidade	4.750,00
02	02	01	03			Outros Encargos	100,00
02	02	02				Limpeza e higiene	4.000,00
02	02	03				Conservação de bens	10.000,00
02	02	09				Comunicações	
02	02	09	01			Comunicações Móveis	2.000,00
02	02	09	02			Comunicações Fixas	1.000,00
02	02	09	03			Gastos com correspondência	500,00
02	02	10				Transportes	4.000,00
02	02	11				Representação dos serviços	10,00
02	02	12				Seguros	
02	02	12	01			Seguro de viaturas	500,00
02	02	12	02			Seguros de acidentes pessoais	2.000,00
02	02	12	03			Seguros de instalações	750,00
02	02	12	04			Outros seguros	750,00
02	02	13				Deslocações e estadas	100,00
02	02	14				Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	3.000,00
02	02	15				Formação	100,00
02	02	16				Seminários, exposições e similares	20.000,00
02	02	17				Publicidade	2.500,00
02	02	18				Vigilância e segurança	1.500,00
02	02	19				Assistência técnica	
02	02	19	01			Assistência técnica de Equipamentos	750,00
02	02	19	02			Outra Assistência Técnica	500,00
02	02	20				Outros trabalhos especializados	20.000,00
02	02	24				Encargos com cobrança de receitas	2.000,00
02	02	25				Outros serviços	
02	02	25	01			Educação Cultura e Recreio	1.200,00
02	02	25	02			Mostra Artesanato	15.000,00
02	02	25	03			Atividades Escolares	3.000,00
02	02	25	04			Passeio e Almoço Sénior	6.000,00
02	02	25	09			Outros serviços	678,04

03.	Juros e outros encargos	Montante	100,00 €
	SNC-AP Rúbrica D3		

Esta rubrica regista as despesas inerentes a serviços bancários e de juros relativos às contas bancárias.

03.06 - Esta rubrica é de carácter residual. No entanto, incluem-se despesas inerentes a serviços bancários e todas as despesas não previstas nas rubricas anteriores.

FREGUESIA DE ANTUZEDE E VIL DE MATOS										ORÇAMENTO 2024	
C. Económica					Designação					Valor (em euros)	
A	S	R	A	S							
DESPEZA CORRENTES										290.266,24	
03					Juros e outros encargos						100,00
03	06				Outros encargos financeiros						
03	06	01			Outros encargos financeiros					100,00	

04.	Transferência corrente	Montante	18.006,00 €
	SNC-AP Rúbrica D4		

Neste capítulo são contabilizadas as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes tais como o apoio às atividades desenvolvidas pelas Instituições de Solidariedade Social, de Cultura, Recreio e Desporto da e na Freguesia, através da celebração de protocolos.

04.08.02. - Famílias - Outros

Pagamento de encargos relativos a apoios sociais e ao pagamento de subsídio ocupacional, previsto nos programas ocupacionais do IEFP.

FREGUESIA DE ANTUZEDE E VIL DE MATOS										ORÇAMENTO 2024	
C. Económica					Designação					Valor (em euros)	
A	S	R	A	S							
DESPESA CORRENTES										290.266,24	
04					Transferências correntes						18.006,00
04	07				Instituições sem fins lucrativos						
04	07	01			Instituições sem fins lucrativos					10.000,00	
04	08				Famílias						
04	08	02			Outras						
04	08	02	01		Programas Ocupacionais					8.006,00	

05.	Subsídios	Montante	100,00 €
	SNC-AP Rúbrica D4		

Os subsídios em epígrafe tendo, embora, a natureza de transferências correntes, revestem-se, contudo, de características especiais que, sob o aspeto económico, recomendam uma identificação à parte daquelas. Consideram-se «Subsídios» os fluxos financeiros não reembolsáveis.

FREGUESIA DE ANTUZEDE E VIL DE MATOS						ORÇAMENTO 2024	
C. Económica						Designação	Valor (em euros)
A	S	R	A	S			
						DESPESA CORRENTES	290.266,24
05						Subsídios	100,00
05	08					Famílias	
05	08	03				Outras	
05	08	03	09			Outros Subsídios	100,00

06.	Outras despesas correntes	Montante	14.700,00 €
	SNC-AP Rúbrica D5		

Esta é uma rubrica económica com uma função meramente residual, onde se registará todas as despesas correntes não previstas nos outros classificadores e o montante estabelecido para o orçamento participativo.

FREGUESIA DE ANTUZEDE E VIL DE MATOS						ORÇAMENTO 2024	
C. Económica						Designação	Valor (em euros)
A	S	R	A	S			
						DESPESA CORRENTES	290.266,24
06						Outras despesas correntes	14.070,00
06	02					Diversas	
06	02	03				Outras	
06	02	03	04			Serviços bancários	200,00
06	02	03	05			Outras	
06	02	03	05	01		Ação Social e Humanitária	12.000,00
06	02	03	05	02		Pagamento de Quotas à Anafre	660,00
06	02	03	05	03		Expediente e Limpeza-Agrupamentos de Escolas	1.200,00
06	02	03	05	05		Outras transferências Correntes	10,00

6.2. Despesas de Capital

As despesas de capital apresentam o seguinte desdobramento:

07.	Aquisições de bens de Capital	Valor Orçamentado	203.054,79 €
	SNC-AP Rúbrica D6		

Esta rubrica económica compreende, exclusivamente, as despesas com a aquisição (e também as grandes reparações) dos bens que contribuam para a formação de «capital fixo», isto é, os bens duradouros utilizados, pelo menos, durante um ano, na produção de bens ou serviços, sem que dessa utilização resulte alteração significativa da sua estrutura técnica (máquinas, equipamentos, material de transporte, edifícios, outras construções, etc.).

Esta rubrica encontra-se mais desenvolvida no Plano Plurianual de Investimentos.

FREGUESIA DE ANTUZEDE E VIL DE MATOS						ORÇAMENTO 2024	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
DESPESAS CAPITAL						203.054,79	
07					Aquisição de bens de capital		203.054,79
07	01				Investimentos		
07	01	03			Edifícios		
07	01	03	01		Instalações de serviços	1.000,00	
07	01	03	02		Instalações desportivas e recreativas	1.000,00	
07	01	03	07		Outros	1.000,00	
07	01	04			Construções diversas		
07	01	04	01		Viadutos, arruamentos e obras complementares	143.554,79	
07	01	04	05		Parques e Jardins	25.000,00	
07	01	04	12		Cemitérios	23.500,00	
07	01	06			Material de transporte		
07	01	06	02		Outro		
07	01	06	02	01	Viatura de transporte	1.000,00	
07	01	07			Equipamento de informática	1.000,00	
07	01	09			Equipamento administrativo	1.000,00	
07	01	11			Ferramentas e utensílios	5.000,00	

III – MAPAS ORÇAMENTAIS